

Urupema, 03 de Março de 2026.

Processo de Dispensa
Licitação

Parecer Jurídico

Quanto ao procedimento em epígrafe temos que:
Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição, por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, I da Lei nº 14.133/21, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE CONTROLADOR DE IRRIGAÇÃO ESP-TM2 6 ESTAÇÕES 230V INDOOR, DESTINADO A ESTUFA DO HORTO MUNICIPAL, VISANDO GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA, PRECISÃO E AUTOMATIZAÇÃO NO MANEJO DA IRRIGAÇÃO DAS MUDAS PRODUZIDAS PELO MUNICÍPIO, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Termo de Referência acostado ao procedimento elaborado pela Secretaria de Agricultura.

Portanto, a dispensa de licitação segue o disposto do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em comento, busca-se a contratação consistente na contratação de empresa com atuação para fornecer o objeto supra mencionado, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Termo de Referência.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de dispensa, fundamentada no art. 75,II, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito. É o parecer que se submete à apreciação superior.

DAYSE ANDRIGHETTI ANZILIERO
OAB/SC 63.387